

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

PROCESSO ADM Nº 004/2022
CONTRATO N.º 004/ 2022
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA(PI) E A EMPRESA MÁRCIO ROCHA SOC.IND. DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA(PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.396.234/0001-04, com sede administrativa na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, nesta cidade, através do seu Presidente, Vereador **CARLSON AUGUSTO C. PESSOA**, brasileiro, casado, CPF Nº. 124.143.282-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.996.735/0001-85, com sede na Rua Humaitá, 3038, Bairro Primavera, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, através de seu representante legal o Sr. Márcio Pereira da Silva Rocha, advogado, CPF Nº 017.474.983-00, inscrito na OAB/PI nº 11.687, residente e domiciliado na Cidade de Teresina – Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica relacionadas ao Direito Administrativo e Financeiro, assessoria em orçamento e finanças públicas, controle e fiscalização e emissão de pareceres ao Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUCAO DOS TRABALHOS:

A) Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte **CONTRATANTE**, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela **CONTRATADO**, sempre que esta os requisitar ou considerar imprescindível para a elaboração da defesa.

B) Sempre que for necessário o deslocamento do **CONTRATADO** para outra localidade, arcará o **CONTRATANTE** com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em **12 (doze)** parcelas, iguais de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, referentes ao período da prestação de serviço, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente a entrada da nota fiscal do serviço.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Parágrafo Segundo: O preço contratado não deverá sofrer reajuste, no entanto, havendo necessidade de reajuste, este poderá ser aditivado em comum acordo entre as partes, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado inicialmente.

Parágrafo Terceiro: O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada com o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Todas as custas e despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao CONTRATADO, que poderá proceder livremente a cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito próprio.

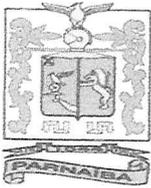
CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá início em 18/01/2022 e termino em 31/12/2022. Podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II, IV, da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. executar o presente contrato em estrita consonância com seu objeto, dispositivos, instrumento convocatório e a proposta apresentada;
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, exceto as despesas referidas na Clausula Sexta deste contrato;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Câmara Municipal de Parnaíba, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 0001.

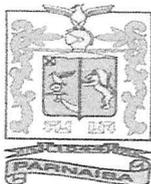
CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento acompanhado de nota fiscal e recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES: O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

Parágrafo Primeiro – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Parágrafo Terceiro – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

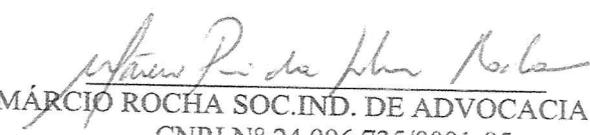
CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação n.º 004/2022, conforme o art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos, III e V da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade n.º 004/2022.

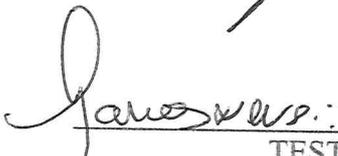
CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, ficando acordado entre as partes que facultará ao advogado contratado o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

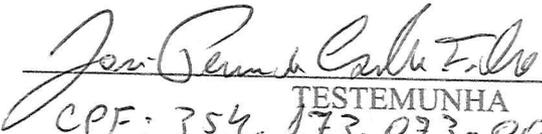
E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 18 de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CNPJ N.º 14.396.234/0001-04
CONTRATANTE


MÁRCIO ROCHA SOC.IND. DE ADVOCACIA
CNPJ N.º 24.996.735/0001-85
CONTRATADO


TESTEMUNHA
CPF: 672.688.203-30


TESTEMUNHA
CPF: 354.173.073-00